



08, 09, 10 e 11 de novembro de 2022
ISSN 2177-3866

PANORAMA DOS GASTOS RELACIONADOS À 'DESPESA COM PESSOAL' NOS ESTADOS DA REGIÃO SUL DO BRASIL, NO PERÍODO DE 2017 A 2020

DANIEL SILVA DE SOUSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)

CÉLIA MARIA BRAGA CARNEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)

LUZIBERTO BARROZO CARNEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)

PANORAMA DOS GASTOS RELACIONADOS À ‘DESPESA COM PESSOAL’ NOS ESTADOS DA REGIÃO SUL DO BRASIL, NO PERÍODO DE 2017 A 2020

1 INTRODUÇÃO

A pandemia do novo coronavírus atingiu o território brasileiro em 26 fevereiro de 2020, em São Paulo. Com o avanço da *Coronavirus Disease 2019* (Covid-19) no país e as medidas restritivas sendo adotadas por parte dos estados, como o isolamento social e o fechamento das atividades não essenciais, a economia do país entrou em declínio. A queda da produção industrial e das atividades comerciais impactou negativamente os índices econômicos em 2020, e o Produto Interno Bruto (PIB) teve uma retração de 3,9% (VALOR ECONÔMICO, 2021). De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), até junho de 2020, a pandemia já era responsável pelo fechamento de 4 em cada 10 empresas no período (IBGE, 2020). No âmbito público, o Ministério da Economia previu um custo de R\$ 20 bilhões por semana devido às medidas de isolamento social (BORGES, 2020).

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), disciplina os limites e as restrições aos ordenadores da despesa pública visando o equilíbrio fiscal. Diante da elevada queda de arrecadação em abril/2020 e do gasto extraordinário com a saúde pública no combate à Covid-19, a LRF foi alterada pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para intensificar a regulamentação sobre a gestão das contas públicas, destacadamente ‘Despesas com pessoal’ (BRASIL, 2000; BRASIL, 2020).

Estudos anteriores mostram a importância da LRF no controle de excesso de gastos com ‘Despesa com pessoal’. Em Santa Catarina, entre 2000 e 2011, todos os limites legais foram extrapolados, em algum exercício (SOUSA; PLATT NETO, 2012); no Estado da Paraíba, no período de 2014 a 2016, apenas 34% dos municípios cumpriram a LRF (CONFESSOR *et al.*, 2017); das 9 capitais nordestinas, no período de 2006 a 2016, quatro descumpriram limites, com destaque para Natal e São Luís (SOUZA; SILVA E CAMARA, 2018); e dentre os Estados e o Distrito Federal, no período de 2009 a 2018, 23 unidades da federação já excluíram ou excluem alguma rubrica das ‘Despesas com pessoal’ devido à diversidade de interpretações dadas pelos Tribunais de Contas dos Estados, ao art. 18, da LRF (CAVALCANTE; OLIVEIRA, 2020).

O panorama fiscal apresentado pelos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) Consolidados anuais, em 2019, mostra que os entes federativos apresentavam elevado comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) com a ‘Despesa com pessoal’, destacando-se os estados do Paraná (54,04%), Santa Catarina (55,45%) e Rio Grande do Sul (46,48%), que serão estudados nesta pesquisa (TCE-PR, 2019; SEFAZ-SC, 2019; SEFAZ-RS, 2019).

Diante do contexto socioeconômico crítico provocado pela crise sanitária, a queda na arrecadação, o elevado comprometimento da RCL com ‘Despesas com pessoal’ e a análise da aplicabilidade da LC nº 173/2020 sobre o controle de ‘Despesa com pessoal’ durante a Covid-19, esta pesquisa visa responder o problema: **qual o panorama dos gastos relacionados à ‘Despesa com pessoal’ nos estados da região Sul, no período de 2017 a 2020?** O estudo tem como objetivo geral: analisar a aplicação da Lei Complementar nº. 173/2020 sobre a ‘Despesa com pessoal’ nos estados da região Sul, em 2020.

A pesquisa se justifica pela necessidade de maior controle sobre a ‘Despesa com pessoal’ nos estados da região Sul, pois em 2017, todos estavam acima do limite de máximo, apesar do crescimento da RCL no período de 2017-2020. O comprometimento excessivo da RCL com esta rubrica impede os estados de investirem em melhorias nos serviços públicos de educação, saúde, inclusive para combater a Covid-19, e segurança. E, a importância da aplicabilidade da Lei Complementar nº. 173/2020, no controle dos gastos com ‘Despesa com pessoal’, em 2020, durante a pandemia da Covid-19, na região Sul, onde os estados já estavam ultrapassando os limites definidos na LRF.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A importância da Lei de Responsabilidade Fiscal para o controle da ‘Despesa com pessoal’

Antes de a pandemia da Covid-19 ser identificada no Brasil, já existiam ferramentas de controle orçamentário, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), publicada em 2000, com a finalidade de melhorar o controle e a gestão fiscal das finanças públicas brasileiras. A LRF não só modificou a forma como eram tratadas as contas públicas, mas foi determinante para que os entes públicos administrem com enfoque no equilíbrio fiscal (PEREIRA *et al.*, 2021).

A LRF se aplica aos entes previstos no pacto federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), a todos os poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário), a administração direta, autárquica e fundacional, e as empresas estatais dependentes, ou seja, aquelas que recebem verbas públicas para custear sua folha de pagamento. Nesse contexto, a LRF estabeleceu regras, limites e controles para uma ação planejada, preventiva e transparente, tanto no que diz respeito à instituição, arrecadação e renúncia de receitas, como na geração de despesas e no endividamento público, nos três níveis de governo (COSTA; SILVA, 2016).

A aplicabilidade da LRF contribui para o equilíbrio fiscal prevenindo endividamentos indesejáveis, riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, atuando como um freio a condutas que não visem o controle dos gastos públicos (ÁVILA; FIGUEIREDO, 2013). De acordo com Avelino (2019, p. 12), “[...] a LRF foi criada com o objetivo de [...] e impor limites ao endividamento do governo; teve caráter inovador [...]”. No entanto, as pesquisas evidenciam que os entes públicos extrapolam até o limite máximo permitido para os gastos com ‘Despesa com pessoal’ (SOUSA; PLATT NETO, 2012; ALMEIDA; COSTA; TORRES, 2017; CONFESSOR *et al.*, 2018).

A LRF proporcionou melhorias na gestão pública, mas é preciso avançar, pois são grandes os desafios para se conquistar uma gestão fiscal em que perdure o equilíbrio. Um dos desafios é o controle da ‘Despesa com pessoal’, definida no art. 18, da LRF. Além de ser o gasto mais representativo, os entes federativos e o DF têm descumprido de forma recorrente os limites de gastos (alerta, prudencial e máximo) definidos no Inciso II, do § 1º, do art. 59 e nos arts. 22 e 23 (PEREIRA *et al.*, 2021; SOUZA; PLATT NETO, 2012; BRASIL, 2000).

O excesso de gastos com ‘Despesa com pessoal’ tem relação direta com o endividamento público dos estados e do DF, e impede investimentos em áreas essenciais para a qualidade de vida da população, tais como: saúde, educação e segurança. Para controlar esse tipo de despesa, a LRF estipulou limites legais para cada ente federativo nos arts. 19 e 20, e impôs limites em relação à RCL, de cada ente político e dos seus respectivos poderes (TOLEDO JUNIOR, 2001; COSTA; SILVA, 2016; OLIVEIRA; CAVALCANTE, 2020,).

A Receita Corrente Líquida é adotada como o denominador comum de todos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive para a rubrica ‘Despesa com pessoal’. A LRF define nos §§ 3º e 4º, do art. 2º, que a RCL é o somatório de doze meses de arrecadação do ente federativo. O período de apuração da RCL, de acordo com § 2º, do art. 18, corresponde ao mês em que se pretende fazer o cálculo, normalmente em dezembro, e os onze anteriores. De acordo com § 3º, do art. 2º, devem ser excluídas da RCL as duplicidades e os valores transferidos a outros entes por determinação constitucional ou legal (BRASIL, 2000).

No cálculo da RCL, o Estado deve excluir os repasses previstos aos municípios nos Incisos III e IV, do art. 158, da Constituição Federal (CF), sendo respectivamente, 50% da receita arrecadada com o Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) e 25% da receita arrecadada com o ICMS. E, segundo o Inciso II, do § 3º, do art. 159 da CF/1988, os Estados devem repassar aos Municípios 50% do Imposto sobre Produto Industrializado (IPI)

recebido da União (BRASIL, 1988). O ICMS é um imposto estadual e 75% ficam com o próprio Estado. Portanto, quanto maior a capacidade de arrecadação, maior será a RCL, e, conseqüentemente, os limites para ‘Despesa com pessoal’ refletindo a capacidade de arrecadação do ente (SANTOS, 2012).

A Tabela 1 apresenta os limites das ‘Despesas com pessoal’, de acordo com a RCL dos Estados e do Distrito Federal, conforme o art.19. O art. 23 retrata as sanções previstas, caso ultrapasse o limite máximo; e as medidas para conter despesas previstas no art. 22, caso o ente atinja o limite prudencial.

Tabela 1 - Limite máximo, prudencial e de alerta, para ‘Despesa com pessoal’, no âmbito estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal, Brasil, 2000.

	Limite para ‘Despesa com pessoal’ dos Estados e DF (RCL) (%)	Previsão legal (LRF)	Condição
Limite máximo	60	Art. 23	Restrições: Incisos I, II e III.
Limite prudencial	57	Art. 22	Medidas para conter a despesa: Incisos I, II, III, IV e V.
Limite de alerta	54	Inciso II, do § 1º, do art. 59	Não existe nenhum tipo de medida ou restrição legal para o ente que atinja o limite de alerta.

Fonte: Elaborada pelos autores com fundamento em Brasil (2000).

A LRF estipula o limite máximo, prudencial e de alerta para os Estados e o Distrito Federal, conforme apresentado na Tabela 1. O limite de alerta representa 90% do limite total (54% da RCL), e tem previsão legal no inciso II, do § 1º, do art. 59. Não há punição ou restrição para quem o atinja. O limite prudencial representa 95% do limite máximo (57% da RCL) já estipulado para o ente, conforme o art. 22. Se este limite for atingido, os Estados e o Distrito Federal terão que adotarem medidas que visem cortar gastos. No entanto, se for ultrapassado o limite máximo, os Estados e o Distrito Federal sofrem punições e restrições previstas no § 3º, do art. 23, da LRF, tais como: a proibição de contratar operações de crédito e ficam impedidos de receberem transferências voluntárias. Os Estados e o Distrito Federal têm um prazo de dois quadrimestres para reduzirem a ‘Despesa com pessoal’, de acordo com o art. 23. Conforme o art. 22, da LRF, os entes federativos devem analisar o cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, ao final de cada quadrimestre (BRASIL, 2000).

Apesar da aplicação da LRF ter apresentado resultados no combate ao desequilíbrio das contas dos Estados e do Distrito Federal, ainda não existe um consenso entre os Tribunais de Contas dos Estados (Relatório de Gestão Fiscal) e a Secretaria do Tesouro Nacional (Boletim de Finanças Públicas dos Entes Subnacionais) para o cálculo da ‘Despesa com pessoal’.

2.2 Divergências na classificação dos componentes relacionados à ‘Despesa com pessoal’ nos Estados e no Distrito Federal

A LRF define o que deve ser considerado na apuração da ‘Despesa com pessoal’, mas ainda existem divergências entre as rubricas consideradas pelos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, e a STN. De acordo com Rocha (2018, p. 6), “[...] pelo menos dez Tribunais de Contas já admitiram que divergem do posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão responsável pelo recebimento de informações acerca do cumprimento da LRF.”. O art. 18, da LRF, enumera os componentes que devem ser somados para se calcular o valor da ‘Despesa com pessoal’:

[...] o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (BRASIL, 2000).

Desde a publicação da LRF cada Tribunal de Contas dos Estados e do Distrito Federal publica o RGF. No entanto, a partir de 2016, foi criado o Boletim de Finanças Públicas dos Entes Subnacionais, um documento elaborado pela STN, órgão central responsável pela Contabilidade Federal, com as informações repassadas pelos estados e o DF. De acordo com Rocha (2018, p.11), “[...] somente com a 1ª edição do Boletim de Finanças Públicas dos Entes Subnacionais, publicada em 20 de outubro de 2016, tornou-se possível comparar as despesas apuradas pela STN com aquelas informadas pelos governos estaduais por meio dos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF’s) [...]”.

A importância do Boletim de Finanças Públicas dos Entes Subnacionais se dá não somente pela necessidade de comparação, mas também para a averiguação por parte da STN, que é responsável pelo controle fiscal, da conformidade com a LRF. Caso seja constatada falta de conformidade, os estados e o DF podem sofrer sanções previstas no § 3º, do art. 23, como a proibição de contratação de empréstimos.

As rubricas que mais apresentaram exclusão nos RGF’s, em 2018, foram as despesas com o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)(15) e inativos e pensionistas (11). Oliveira e Cavalcante (2020), analisaram as diferentes interpretações do conceito de ‘Despesa com pessoal’ apresentadas nos RGF’s nos estados e no Distrito Federal, e concluiu que apenas nos estados do Acre, Alagoas, Amazonas e Espírito Santo, no exercício de 2018, não havia divergências com o preconizado pela STN. Os estados que mais apresentaram divergências foram: Mato Grosso (4), Paraíba (3), Rio Grande do Sul (3) e Tocantins (3) (OLIVEIRA; CAVALCANTE, 2020).

2.3 A Lei Complementar nº 173/2020 e as mudanças impostas à Lei de Responsabilidade Fiscal

Visando reduzir o impacto da pandemia nos cofres públicos, o Legislativo brasileiro publicou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus *SARS-CoV-2* (Covid-19), com medidas que beneficiaram os Estados e os Municípios, e promoveram alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, com efeitos de 28/05/2020 a 31/12/2021. A principal finalidade da Lei foi impedir que os gastos públicos aumentassem desproporcionalmente, durante o período de pandemia, comprometendo a gestão pública (BRASIL, 2020; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020).

O controle da ‘Despesa com pessoal’ foi uma das exigências da LC nº 173/2020, nos incisos I ao IX, do art. 8º, até o dia 31 de dezembro de 2021, pois elencou uma série de vedações, tais como: conceder reajustes, criar cargos, realizar concurso público, majorar auxílios e vantagens, dentre outros, para evitar o crescimento da ‘Despesa com pessoal’ em caso de calamidade pública (RODRIGUES, 2020).

As unidades federativas tiveram perdas de receitas durante a pandemia da Covid-19. Na região Sul, o Rio Grande do Sul (RS), em abril/2020, teve redução da Receita Total (RT) prevista de quase R\$750 milhões, representando uma queda de 18,8%, em relação a abril/2019. No mesmo período, o Paraná (PR) teve uma perda de R\$ 420 milhões na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes Interestadual e

Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e o estado de Santa Catarina (SC) apresentou uma perda de arrecadação líquida de ICMS de mais de 143 milhões de reais (SEFAZ-RS, 2021; SEFAZ-PR, 2021; SEFAZ-SC; 2021).

No Quadro 1, são apresentadas as alterações impostas à LRF, incluídas pela LC nº 173/2020, no art. 65, para conter o crescimento da ‘Despesa com pessoal’ no período de 28/05/2020 a 31/12/2021.

Quadro 1 - Alterações importantes sobre Despesa com pessoa na LRF decorrentes da publicação da LC nº. 173/ 2020, Brasil, 2020.

Lei de Responsabilidade Fiscal	Lei Complementar nº. 173/2020
Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:	Art. 8º. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70; II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho revista no art. 9º. Parágrafo único. Aplica-se o disposto no <i>caput</i> no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.	I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa.

Fonte: Elaborado pelos autores com fundamento em Brasil (2000) e Brasil (2020).

O art. 8º, da LC nº 173/2020 alterou o art. 65, da LRF, e incluiu medidas a serem adotadas para combater o crescimento da ‘Despesa com pessoal’ em caso de calamidade pública, tais como: contagem de tempo para concessão de benefícios como licença-prêmio ou anuênios; majorar benefícios; dentre outros (BRASIL, 2020).

No Quadro 2, vê-se as alterações no art. 21, da LRF, incluídas pelo art. 7º, da LC nº 173/2020, tornando nulas medidas que poderiam acarretar o aumento da ‘Despesa com pessoal’.

Quadro 2 - Alterações importantes sobre ‘Despesa com pessoal’ na LRF decorrentes da publicação da LC nº. 173/ 2020, Brasil, 2020.

Lei de Responsabilidade fiscal	Lei Complementar nº 173/2020
Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da ‘Despesa com pessoal’ e não atenda:	Art. 7º. É nulo de pleno direito:
I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da ‘Despesa com pessoal’ expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.	I – o ato que provoque aumento da ‘Despesa com pessoal’ e não atenda: a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do <i>caput</i> do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020); b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. II – o ato de que resulte aumento da ‘Despesa com pessoal’ nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20. (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020).

Fonte: Elaborado pelos autores com fundamento em Brasil (2000) e Brasil (2020).

O art. 7º, da LC nº. 173/2020 anula atos que possam aumentar a ‘Despesa com pessoal’

no período de 180 dias antes do final de mandato do gestor público, ou atos que possam comprometer gestões futuras (BRASIL, 2020).

Apesar das vedações que impossibilitariam o crescimento da ‘Despesa com pessoal’, o programa federativo de enfrentamento à Covid-19 estabeleceu um auxílio financeiro para os Estados, DF e Municípios a ser pago no exercício de 2020, em quatro prestações, no valor total de R\$ 60,15 bilhões, distribuídos conforme o Inciso I, do art. 5º, da LC nº. 173/2020:

a) R\$ 30 bilhões para Estados e DF (Anexo I da lei complementar); b) R\$ 20 bilhões para Municípios, distribuídos na proporção do Anexo I e entre os Municípios de cada Estado, em função do critério populacional, e R\$ 155 milhões para o DF (sua cota-parte do FPM em 2019); e, c) R\$ 10 bilhões para os Sistemas Únicos de Saúde e de Assistência Social, sendo R\$ 7 bilhões para Estados e DF e R\$ 3 bilhões para Municípios (BRASIL, 2020).

O total do auxílio repassado aos Estados, DF e Municípios foi de R\$ 60,15 bilhões. Conforme a Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, as Receitas Correntes encerraram o exercício de 2020 com um aumento real de 1,1%, resultado do crescimento real de 22% nas transferências correntes realizadas pela União aos Estados, de acordo com a LC nº. 173/2020 (SEFAZ-PR, 2021). Em 2020, a União transferiu R\$ 3,18 bilhões para o estado de Santa Catarina, aproximadamente 36% desse valor foi correspondente ao auxílio para o combate aos impactos da pandemia. Para o Rio Grande do Sul foi transferido, no exercício de 2020, um total de R\$ 5,68 bilhões, cerca de 34% foi correspondente ao repasse do auxílio (SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, 2021a).

3 METODOLOGIA

Para verificar se as práticas contábeis executadas pelos estados da região Sul corroboram com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar nº. 173/2020 foram utilizadas a pesquisa Normativa e Positiva. As pesquisas com características Normativas pautam-se na normalização, que recomenda como as entidades devem proceder e evidenciar. A pesquisa também é classificada como Positiva, pois verificou-se a conformidade da realização das ‘Despesa com pessoal’, nos estados da região Sul, no período de 2017-2020, com as determinações legais da LRF e da LC nº. 173/2020. O enfoque teórico adotado foi o Legal. O método técnico adotado foi o comparativo (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999, GIL, 2019).

Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva, pois analisou a ‘Despesa com pessoal’ nos Relatórios de Gestão Fiscal Consolidados e nos Boletins dos Entes Subnacionais dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, no período de 2017-2020, e a aplicação da LC nº. 173/2020 à rubrica ‘Despesa com pessoal’, durante o exercício de 2020 (28/05/2020 a 31/12/2020) (GIL, 2019).

Quanto ao objeto, a pesquisa é classificada como qualitativa, pois analisou as variáveis ‘Receita Corrente Líquida’ e ‘Despesas com pessoal’ a fim de constatar se houve aumento da RCL e o seu impacto no comportamento da ‘Despesa com pessoal’, no período de 2017-2020 (GIL, 2019).

Quanto aos delineamentos, a pesquisa é bibliográfica, documental, e estudo multicaso. A pesquisa documental foi realizada na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Complementar nº 173/2020, e nos Relatórios de Gestão Fiscal Consolidados e nos Boletins dos Entes Subnacionais, no período de 2017-2020. Os documentos são de fonte primária e domínio público. O estudo multicaso é representado pelos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, que formam a região Sul (GIL, 2019).

A coleta de dados foi realizada no período de 15/08/2021 a 25/10/2021, no portal eletrônico da Secretaria da Fazenda de cada Estado e no portal eletrônico da Secretaria do

Tesouro Nacional, e utilizou a técnica de análise documental (SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, 2021b).

A análise dos resultados utilizou a técnica de análise descritiva de dados, apresentando o resultado em forma de gráficos, quadros e tabelas. A análise de resultados foi estruturada em três etapas: i) análise da Receita Corrente Líquida; ii) análise da ‘Despesa com pessoal’; e iii) comparativo do resultado apresentado nos Relatórios de Gestão Fiscal com os resultados dos Boletins dos Entes Subnacionais.

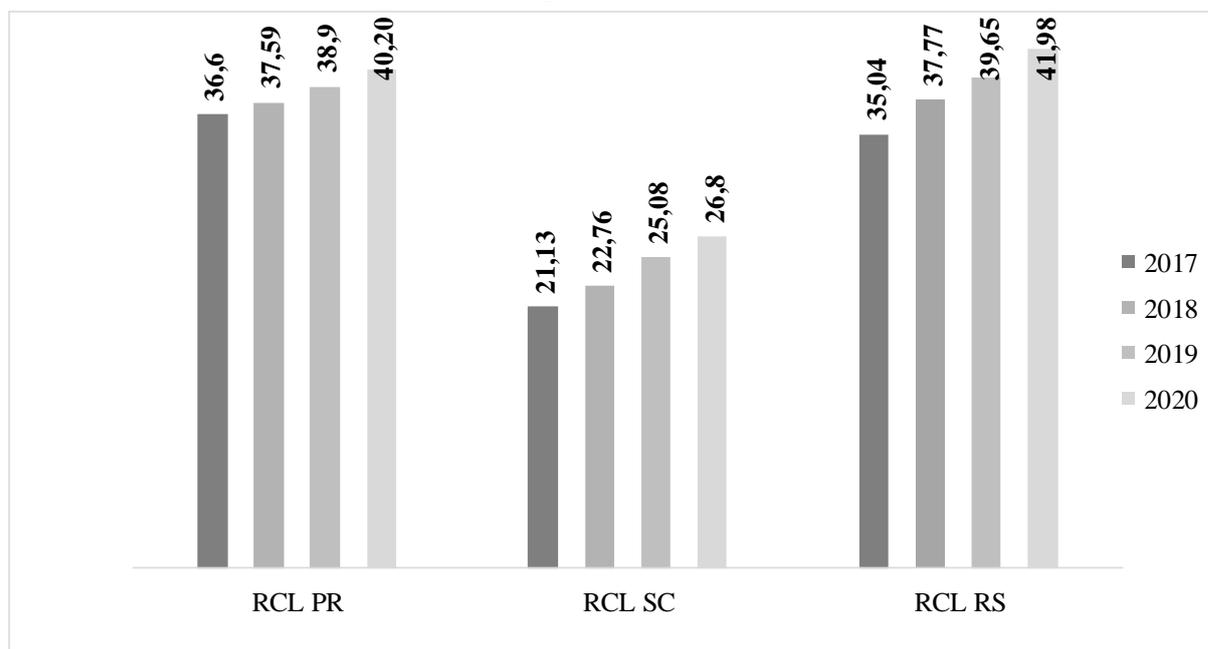
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção foi feita uma análise dos dados apresentados pelos Relatórios de Gestão Fiscal consolidado dos Estados, para identificar o comportamento da RCL. Também foi analisada a gestão da ‘Despesa com pessoal’ pelos Estados da região Sul, no período de 2017-2020. E, por último, foram comparados os resultados apresentados pelos Tribunais de Contas dos Estados e pela Secretaria do Tesouro Nacional para identificar as divergências na ‘Despesa com pessoal’, no período de 2017 a 2020.

4.1 Análise da Receita Corrente Líquida no período de 2017 a 2020

O Gráfico 1 apresenta a Receita Corrente Líquida (RCL) dos Estados do Paraná (PR), Santa Catarina (SC) e Rio Grande do Sul (RS), apresentados no Relatório de Gestão Fiscal Consolidado, no período 2017 a 2019, antes da pandemia, e em 2020, durante a pandemia e na vigência da LC nº. 173/2020 (28/05/2020 a 31/12/2020).

Gráfico 1 - RCL dos estados da região Sul, em R\$ bilhões, Brasil, 2017- 2020.



Fonte: Dados da Pesquisa.

O estado do Paraná teve um crescimento anual na RCL de 6,27%, no período de 2017 a 2019, que retrata o crescimento de 2,68% (R\$ 0,98 bilhão) em 2017-2018, e de 3,5% (R\$ 1,316 bilhão) em 2018-2019. Em 2020 foi constatado um crescimento de 3,2% (R\$ 1,287 bilhão). A RCL durante o exercício de 2020 ficou estável.

O estado de Santa Catarina também teve crescimento anual da RCL, de 18,67% (R\$ 3,94 bilhões) no período de 2017 a 2019. Em 2017-2018, a RCL cresceu 7,74% (R\$ 1,634 bilhão);

em 2018-2019, teve a taxa de crescimento de 10,15% (R\$ 2,311 bilhões). Em 2020, teve um crescimento de 6,96% (R\$ 1,744 bilhão) na RCL. O estado de Santa Catarina, no exercício de 2020, apresentou uma redução de, aproximadamente, R\$ 0,6 bilhão no crescimento da RCL em relação ao exercício de 2019.

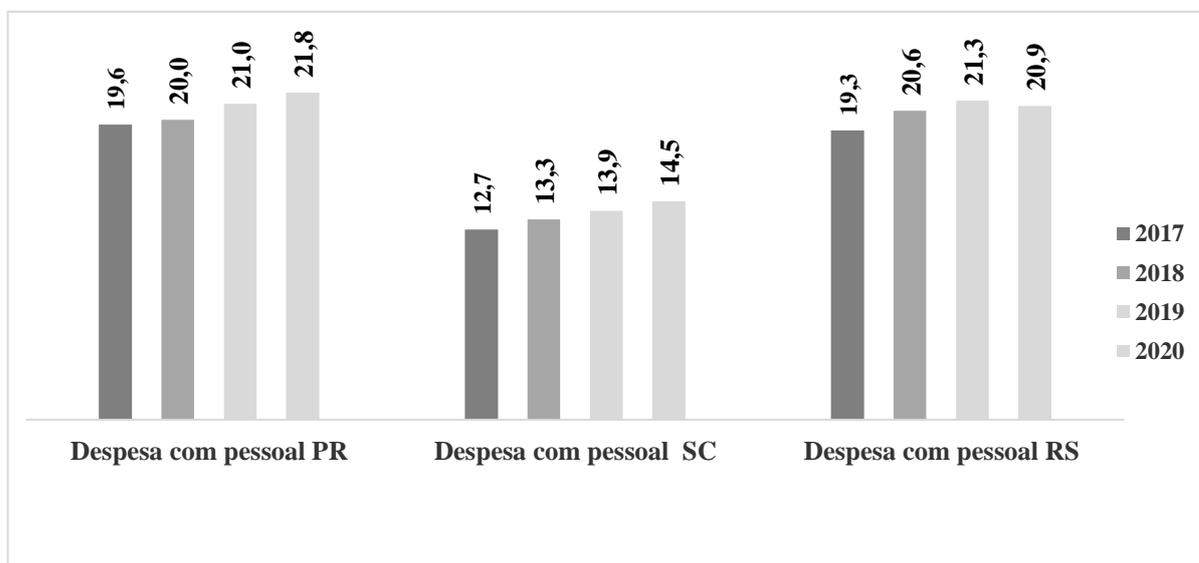
O estado do Rio Grande do Sul apresentou, no período de 2017 a 2019, um crescimento na RCL de 13,14% (R\$ 4,6 bilhões). O que retrata um crescimento de 7,78% (R\$ 2,7 bilhões) da RCL no período de 2017-2018, e no período de 2018-2019, um crescimento menor, com a taxa de 4,97% (R\$ 1,877 bilhão). Em 2020, teve um crescimento intermediário de 5,88% (R\$ 2,331 bilhões) comparado com os períodos anteriores.

O estado do Paraná apresentou as menores taxas de crescimento da RCL no período de 2017 a 2020. Analisando o exercício de 2020, o estado do Rio Grande Sul apresentou o melhor desempenho, e o estado de Santa Catarina apresentou a maior redução do crescimento da RCL em 2020.

4.2 Análise da ‘Despesa com pessoal’ no período de 2017 a 2020

O Gráfico 2 apresenta a evolução da ‘Despesa com pessoal’ nos estados da região Sul do Brasil, no período de 2017 a 2019, e em 2020, durante a pandemia e na vigência da LC nº. 173/2020 (28/05/2020 a 31/12/2020).

Gráfico 2 - ‘Despesa com pessoal’ dos estados da região Sul, em R\$ bilhões, RGF, Brasil, 2017- 2020.



Fonte: Dados da pesquisa.

A ‘Despesa com pessoal’ do estado do Paraná teve seu menor crescimento (1,66%) no período de 2017-2018, R\$ 0,33 bilhão. No período 2018-2019, teve seu maior crescimento (5,27%), R\$ 1,053 bilhão. Em 2020, teve um crescimento (3,49%), R\$ 0,734 bilhão.

A ‘Despesa com pessoal’ de Santa Catarina teve seu maior crescimento (5,14%) no período de 2017-2018, R\$ 0,65 bilhão. No período de 2018-2019, teve um crescimento de 4,45% (R\$ 0,59 bilhão), e em 2020, manteve-se praticamente estável com percentual de crescimento de 4,62% (R\$ 0,64 bilhão).

O estado do Rio Grande do Sul teve seu maior crescimento (6,84%) no período de 2017-2018, quando elevou seu gasto com pessoal em R\$ 1,3 bilhão. Em 2018-2019, conseguiu reduzir o percentual de crescimento, atingindo 3,32% (R\$ 0,68 bilhão). Em 2020 conseguiu

reduzir a ‘Despesa com pessoal’ em 1,71% (R\$ 0,36 bilhão).

A avaliação do Gráfico 2 sugere que o exercício de 2020 foi positivo no controle da ‘Despesa com pessoal’ nos estados da região Sul, pois o estado do Paraná teve um percentual de crescimento menor no exercício de 2020, em relação a 2019. O estado de Santa Catarina se manteve estável com crescimento de 0,17% e o estado do Rio Grande do Sul conseguiu diminuir o seu gasto com pessoal.

4.3 Limites apurados nos Relatórios de Gestão Fiscal e nos Boletins dos entes subnacionais

Os resultados demonstram as divergências percentuais no grau de comprometimento da Receita Corrente Líquida com a ‘Despesa com pessoal’ nos dados obtidos nos Relatórios de Gestão Fiscal Consolidado e nos Boletins dos Entes Subnacionais. Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional (2018), as diferenças nos percentuais e nos valores da ‘Despesa com pessoal’ ocorrem porque alguns estados não consideram, em suas ‘Despesas com pessoal’, rubricas importantes, como: as despesas com pensionistas, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e as despesas com obrigações patronais.

A Tabela 2 apresenta os resultados da classificação quanto aos limites da ‘Despesa com pessoal’, do estado do Paraná, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado, elaborado pelo TCE, e o Boletim dos Entes Subnacionais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Tabela 2 - Limites das ‘Despesas com pessoal’ sob a perspectiva do Tribunal de Contas dos Estados e da Secretaria do Tesouro Nacional, Paraná, 2017-2020.

Período	‘Despesa com pessoal’ RGF (R\$milhões)	% sobre a Receita Corrente Líquida RGF	Situação encontrada RGF	‘Despesa com pessoal’ STN (R\$milhões)	% sobre a Receita Corrente Líquida STN	Situação encontrada STN
2017	19.647,3	53,66%	Abaixo do limite de alerta (54%)	27.561,4	61,07%	Acima do limite máximo (60%)
2018	19.973,3	53,13%	Abaixo do limite de alerta(54%)	27.132,9	59,30%	Acima do limite prudencial (57%)
2019	21.026,7	54,04%	Acima do limite de alerta (54%)	23.300	60,0%	Limite máximo (60%)
2020	21.761,2	54,13%	Acima do limite de alerta (54%)	23.952,4	59,04	Acima do limite prudencial (57%)

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme o panorama apresentado, constata-se que após a aplicação da LC nº. 173/2020 foi possível conter, sob o enfoque do TCE, o comprometimento da RCL, e reduzir o percentual de comprometimento, sob o enfoque da STN. No Relatório de Gestão Fiscal (RGF), em 2020, a ‘Despesa com pessoal’ cresceu 3,5%, e de acordo com o Boletim dos Entes Subnacionais, teve um aumento de 2,8%. Esse resultado foi possível porque a RCL cresceu em proporção maior que a ‘Despesa com pessoal’, controlada pela legislação vigente. A diferença nos valores calculados da ‘Despesa com pessoal’ (R\$2.191,20 milhões) pela STN (R\$23.952,40 milhões) e pelo TCE do Paraná (R\$21.761,20 milhões) reflete a divergência das rubricas previstas no art. 18, da LRF. De acordo com o TCE, em 2020, o Estado encontrava-se acima do limite de alerta (54%) e para a STN, acima do limite prudencial (57%).

A Tabela 3 apresenta os resultados da classificação quanto aos limites da ‘Despesa com

peçoal’, do estado de Santa Catarina, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado, elaborado pelo TCE, e o Boletim dos Entes Subnacionais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Tabela 3 - Limites das ‘Despesas com pessoal’ sob a perspectiva do Tribunal de Contas dos Estados e da Secretaria do Tesouro Nacional, Santa Catarina, 2017-2020.

Período	Despesa com pessoal RGF (R\$milhões)	% sobre a Receita Corrente Líquida RGF	Situação encontrada RGF	Despesa com pessoal STN (R\$milhões)	% sobre a Receita Corrente Líquida STN	Situação encontrada STN
2017	12.661	59,92%	Acima do limite prudencial (57%)	15.594,1	60,57%	Acima do limite máximo (60%)
2018	13.312,3	58,47%	Acima do limite prudencial (57%)	16.369,7	59,25%	Acima do limite prudencial (57%)
2019	13.905	55,45%	Acima do limite de alerta (54%)	14.064	56,3%	Acima do limite de alerta (54%)
2020	14.547,7	54,24%	Acima do limite de alerta (54%)	13.979,6	54,9%	Acima de limite de alerta (54%)

Fonte: dados da pesquisa.

O panorama apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e pela Secretaria do Tesouro Nacional evidencia que antes da publicação da Lei Complementar nº. 173/2020, o estado de Santa Catarina já vinha reduzindo o percentual da ‘Despesa com pessoal’, no período de 2017 a 2019. A RCL cresceu aproximadamente R\$ 1,7 bilhões (2019-2020), enquanto a ‘Despesa com pessoal’ cresceu R\$ 0,6 bilhão. É possível afirmar que a LC nº. 173/2020 teve impacto positivo na gestão da ‘Despesa com pessoal’ no exercício de 2020, pois o estado obteve o menor comprometimento da RCL (54,24%), no período de 2017-2020. A diferença nos valores calculados da ‘Despesa com pessoal’ (R\$568,10 milhões) pela STN (R\$13.979,60 milhões) e pelo TCE de Santa Catarina (R\$14.547,70 milhões) reflete a divergência das rubricas, mas em ambos, o estado encontra-se acima do limite de alerta (54%). O TCE de Santa Catarina reconhece, em Notas Explicativas, que alguns órgãos excluem do cálculo valores pagos em abono de permanência, Imposto de Renda Retido na Fonte e licença-prêmio (SEFAZ SANTA CATARINA, 2020).

A Tabela 4 apresenta os resultados da classificação quanto aos limites da ‘Despesa com pessoal’, do estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado, elaborado pelo TCE, e o Boletim dos Entes Subnacionais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O panorama apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul mostrava uma evolução crescente de ‘Despesa com pessoal’ no período de 2017-2019, e a Secretaria do Tesouro Nacional no período de 2017-2018, com declínio em 2019. A LC nº. 173/2020 teve impacto positivo na ‘Despesa com pessoal’, em 2020. De acordo com o RGF houve uma redução de R\$363,10 milhões, e segundo o Boletim dos Entes Subnacionais reduziu R\$13,70 milhões. O estado obteve o melhor resultado no período estudado. Sob o enfoque da STN, o Rio Grande do Sul é o estado com a situação mais preocupante porque mesmo reduzindo

a ‘Despesa com pessoal’ no período, ainda está acima do limite máximo (60% da RCL), enquanto o TCE-RS considera abaixo do limite de alerta (54%). As diferenças nos valores da ‘Despesa com pessoal’ entre o TCE-RS e a STN no período de 2017-2020 são as maiores da região. Em 2020, apesar do excesso de controle legal, a diferença nos valores calculados da ‘Despesa com pessoal’ atingiu R\$6.483,80 milhões, sendo pela STN (R\$27.377,3 milhões) e pelo TCE do Rio Grande do Sul (R\$20.893,5 milhões).

Tabela 4 - Limites das Despesas com pessoal sob a perspectiva do Tribunal de Contas dos Estados e da Secretaria do Tesouro Nacional, Rio Grande do Sul, 2017-2020.

Período	‘Despesa com pessoal’ RGF (R\$milhões)	% sobre a Receita Corrente Líquida RGF	Situação encontrada RGF	‘Despesa com pessoal’ STN (R\$milhões)	% sobre a Receita Corrente Líquida STN	Situação encontrada STN
2017	19.257,2	54,95%	Acima do limite de alerta (54%)	30.124,2	69,14%	Acima do limite máximo (60%)
2018	20.574,2	54,47%	Acima do limite de alerta (54%)	32.732,1	66,87%	Acima do limite máximo (60%)
2019	21.256,6	53,61%	Acima do limite de alerta (54%)	27.391	66,5%	Acima do limite máximo (60%)
2020	20.893,5	49,77%	Abaixo do limite de alerta (54%)	27.377,3	62,9%	Acima de limite máximo (60%)

Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 5 demonstra o valor que deveria ser gasto com ‘Despesa com pessoal’ para que os estados da região Sul não atingissem o limite de alerta (54% RCL), o valor efetivamente gasto e o valor máximo que poderia ser gasto (60% RCL) conforme a LRF, sob o enfoque da STN, no período de 2017-2020.

Tabela 5 - Valores que deveriam ser gastos, valor efetivamente gasto, limite máximo da ‘Despesa com pessoal’, período 2017-2020, região Sul, em bilhões, STN.

Estado	Despesa com pessoal	2017	2018	2019	2020
PR	Despesa ideal	19,7	20,2	20,9	21,8
	Despesa Total	23,5	22,2	23,3	23,8
	Despesa Limite máximo	23,1	22,4	23,3	24,2
SC	Despesa ideal	11,4	12,2	13,5	14,5
	Despesa Total	12,8	13,4	14,1	14,7
	Despesa Limite máximo	12,7	13,6	15,0	16,1
RS	Despesa ideal	19,6	21,0	22,6	23,4
	Despesa Total	25,1	26,0	27,4	27,3
	Despesa Limite máximo	21,8	23,3	24,7	26,0

Fonte: dados da pesquisa.

Todos estados da região Sul gastaram acima do limite máximo estabelecido pela LRF no exercício de 2017, com destaque para o RS (R\$25,1 bilhões). No exercício de 2018, o estado do Paraná gastou R\$ 0,2 bilhões abaixo do limite máximo, em 2019 gastou 60% da RCL com “Despesa com pessoal” e em 2020 gastou R\$ 0,6 bilhões abaixo do limite máximo. Santa Catarina gastou abaixo do limite máximo no período de 2018-2020. O estado do Rio Grande do Sul gastou R\$ 2,7 bilhões acima do limite máximo em 2018-2019 e em 2020 gastou R\$ 1,3

bilhões acima do limite de 60% da RCL. Nenhum dos estados conseguiu ficar abaixo do limite de alerta no período de 2017-2020.

5 CONCLUSÕES

A LRF tem sido um instrumento de acompanhamento e controle da gestão fiscal das finanças públicas brasileiras, mas precisa de ações mais eficazes de controle de endividamento dos entes federativos. A LC nº. 173/2020 incorporou alterações à LRF para controlar o crescimento do *déficit* público no período da Covid-19, com a queda nas atividades econômicas no país e um custo extraordinário e elevado na área de saúde e social. Os resultados confirmaram a eficácia da aplicação da legislação em 2020.

O panorama de endividamento dos Estados e do DF na rubrica de ‘Despesa com pessoal’ foi controlado com a aplicação das Leis e a transferência pela União de R\$ 60,15 bilhões para os entes federativos, em 2020. Os estados da região Sul receberam cerca de R\$ 4,8 bilhões para que pudessem enfrentar os efeitos sócioeconômicos da pandemia. Na análise da Receita Corrente Líquida, do Relatório de Gestão Fiscal consolidado, todos os estados apresentaram crescimento na RCL, inclusive em 2020.

Em 2020, os estados da região Sul conseguiram controlar a ‘Despesa com pessoal’ que já estava excedendo o limite máximo (60% da RCL), desde 2017, de acordo com a STN. Conforme os Relatórios de Gestão Fiscal Consolidados dos estados e os Boletins dos Entes Subnacionais existem divergências entre os valores das ‘Despesas com pessoal’, destacando-se o estado do Rio Grande do Sul que atingiu R\$6.483,80 milhões. O estado de Santa Catarina vem apresentando um desempenho positivo de controle de ‘Despesas com pessoal’ e apresentou a menor diferença nos valores calculados pelo TCE-SC e a STN (R\$568,10 milhões). O estado do Paraná apresentou comportamento estável, mas precisa reduzir a ‘Despesas com pessoal’, pois o valor de R\$23,8 bilhões está praticamente atingindo o limite máximo (60% da RCL).

Esta pesquisa contribui para trazer uma reflexão sobre a importância do controle fiscal dos estados e do DF sobre o gasto excessivo com ‘Despesa com pessoal’, de acordo com a realidade dos estados da região Sul. Também chama atenção para a divergência do cálculo da ‘Despesa com pessoal’ pelos Tribunais de Contas dos Estados e da Secretaria do Tesouro Nacional, e o impacto da manutenção da situação dos estados e do DF sobre a vida dos cidadãos.

REFERÊNCIAS

AVELINO, V. S. **Análise dos gastos com pessoal nos municípios da região metropolitana de Fortaleza (BRASIL)**. 2019. Dissertação (Mestrado em Administração e Controladoria). Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/41493>. Acesso em: 19 de mar. 2021.

ÁVILA, T. C. X.; FIGUEIREDO, F. N. de A. O comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal evidenciado no relatório de gestão fiscal dos anos de 2010 a 2012 – um estudo aplicado ao município de Maranguape. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, v. 11, n. 1, p. 299-323, 30 jun. 2013. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/269>. Acesso em: 25 mar. de 2021.

BORGES, M. G. B. Impactos da Covid-19 nas receitas tributárias e na condição financeira dos estados do sudeste do Brasil. *In: USP INTERNATIONAL CONFERENCE IN ACCOUNTING*, 20., 2020, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: USP, 2020. Disponível em: <https://congressusp.fipecafi.org/anais/20UspInternational/ArtigosDownload/3010.pdf?msclki>

d=697921c9cfee11ec898c2a6322d73b13. Acesso em: 25 de jun. 2021.

BRASIL. Câmara dos deputados: consultoria de orçamento e fiscalização financeira. Nota Informativa nº 21, de 2020. Lei Complementar nº 173, de 2020 (PLP 39/2020). **Síntese das principais medidas e análise dos vetos.** Disponível em: NotaInformativa21LeiComplementarn173_2020_principaismedidasevetos.pdf (camara.leg.br). Acesso em: 14 de jun. 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União.** Brasília, DF, 5 de maio de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.html. Acesso em: 24 de jul. 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. **Diário Oficial da União.** Brasília, DF, 27 de maio de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp173.htm. Acesso em: 14 de jun. 2021.

CARMO, R. O. DO. **Estudo comparativo entre os três estados da região Sul do Brasil no período de 2008 a 2012.** 2013. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis). Centro de Ciências Econômicas, Contábeis e Comércio Internacional, Universidade de Caxias do Sul, 2013. Disponível em: <https://repositorio.uces.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1660/TCC%20Rafael%20Oleas%20do%20Carmo.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 de jun. 2021.

CONFESSOR, K. L. A.; ALMEIDA, C. M. V.; COSTA, J. M.; TORRES, F. J. V. GASTO PÚBLICO: UMA ANÁLISE DAS DESPESAS COM PESSOAL NOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS. Anais do Congresso Brasileiro de Custos - ABC, [S. l.], 2017. Disponível em: <https://anaiscbc.abcustos.org.br/anais/article/view/4323>. Acesso em: 17 abr. 2022.

COSTA, J. A.; SILVA, W. S. Lei de Responsabilidade Fiscal: Observância dos limites de gastos com pessoal no poder executivo dos estados da região Nordeste de 2013 a 2015, período de início da recessão econômica brasileira. **Revista Controle: Doutrina e Artigos,** Fortaleza, v. 14, n. 2, p. 328-356, 31 dez. 2016. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/341>. Acesso em: 30 jun. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 7. ed. São Paulo: Atlas/ GEN, 2019.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da contabilidade.** São Paulo: Atlas, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pandemia foi responsável pelo fechamento de 4 em 10 empresas com atividades encerradas.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28295-pandemia-foi-responsavel-pelo-fechamento-de-4-em-10-empresas->

com-atividades-encerradas. Acesso em: 09 dez. 2021.

OLIVEIRA, R. R.; CAVALCANTE, L. R. Composição da ‘Despesa com pessoal’ e déficit fiscal: Uma análise dos estados e do Distrito Federal. **Revista do Serviço Público**, v. 71, n. 4, p. 746-777, 2020. Disponível em:

<http://www.spell.org.br/documentos/ver/60560/composicao-da-despesa-com-pessoal-e-deficit-fiscal--uma-analise-dos-estados-e-do-distrito-federal/i/pt-br>. Acesso em: 21 ago. 2021.

PERREIRA, J.; ALBUQUERQUE, F. de; CIALDINI, A. S.; MACHADO, M. V. V.; MACEDO, F. F. R. Equilíbrio fiscal em tempos de pandemia: estudo nas capitais das unidades federativas do Brasil. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 15-41, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/713>. Acesso em: 31 jul. 2021.

ROCHA, C. A. A. **A despesa total com pessoal na ótica da STN e dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais**. Núcleo de estudos e pesquisas\CONLEG\senado, maio, 2018. (Boletim legislativo nº 71, de 2018). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em: 9 set. 2021.

RODRIGUES, A. D. A aplicabilidade dos incisos I e IX do Art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, aos militares estaduais pertencentes à polícia militar do Paraná. **Brazilian journal of development**. v. 6, nº 9, 2020. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/17298/14056>. Acesso em: 17 ago. 2021.

SANTOS, V. dos. **Análise das despesas de pessoal nos Municípios de Santa Catarina à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (BRASIL)**. 2012. Dissertação (Mestrado em Contabilidade). Centro Socioeconômico. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/99456>. Acesso em: 22 jul. 2021.

SECRETARIA DA FAZENDA DO PARANÁ. **Em ano de pandemia, Paraná aumentou investimentos e gastos com saúde**. Paraná, 23.02.21. Disponível em: <https://www.fazenda.pr.gov.br/Noticia/Em-ano-de-pandemia-Parana-aumentou-investimentos-e-gastos-com-saude>. Acesso em: 01 nov. 2021.

SECRETARIA DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO SUL. **Governo do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <https://cage.fazenda.rs.gov.br/conteudo/6578/relatorio-de-gestao-fiscal-consolidado->. Acesso em: 15 ago. 2021.

SECRETARIA DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO SUL. Governo do Estado do Rio Grande do Sul. **Pandemia provoca perdas de arrecadação e estado define novas medidas de contingenciamento**. Rio Grande do Sul, 28.04.2020. Disponível em: <https://www.fazenda.rs.gov.br/conteudo/13039/pandemia-provoca-perdas-de-arrecadacao-e-estado-define-novas-medidas-de-contingenciamento/termosbusca=ipva>. Acesso em: 15 ago. 2021.

SECRETARIA DA FAZENDA DE SANTA CATARINA. **Governo do Estado de Santa**

Catarina. Disponível em:

https://www.sef.sc.gov.br/transparencia/relatorio/61/Relat%C3%B3rio_Quadrimestral. Acesso em: 15 ago. 2021.

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL. **Transferências a Estados e Municípios.**

Brasília: STN. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>. Acesso em: 27 maio 2021a.

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL. **Boletins das finanças dos entes subnacionais.**

Brasília: STN. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/boletim-de-financas-dos-entes-subnacionais>. Acesso em: 17 out. 2021b.

SOUZA, F. J. V. DE; SILVA, M. C. DA; CÂMARA, R. P. de B.. Análises das despesas com pessoal das capitais brasileiras nordestinas. **Revista Gestão Organizacional**, v. 11, n. 1, p. 64-82. abr. 2018. Disponível em:

<https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rgo/article/view/4376>. Acesso em: 30 jan. 2022.

SOUZA, P. ;PLATT NETO, O. A. A composição e a evolução das despesas com pessoal no Estado de Santa Catarina de 2000 a 2011. **Revista Catarinense da Ciência Contábil – CRCSC – Florianópolis**, v. 11, n. 33, p. 66-81, ago./nov. 2012. Disponível em:

<http://revista.crcsc.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/CRCSC/index>. Acesso em: 17 ago. 2021.

TOLEDO, F. C.. Apuração de indexador básico da lei de responsabilidade fiscal - A receita corrente líquida do município. **Revista TCU**, v. 32, n. 89. 2001.

TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ. Disponível em:

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/relatorios-de-gestao-fiscal-transparencia/10>. Acesso em: 15 ago. 2021.